

Senhora = Como da indusa Nota do Ministerio dos Negocios
 Estrangeiros se mostra, q' nao ha Tractado algum com a Grã
 Bretanha, q' assegure aos Subditos Portuguezes empregados
 como Caixeiros dos Negociantes Ingleses a exempcao do re-
 crutamento, e Serviço Militar, entendido q' deve ser indefe-
 rido o induso requerimento de Guilherme Allen pelas
 razoes ja expostas no meu Officio de 16 de Agosto ultimo,
 G. M. por em mandada' omni iusto. Lisboa 12 de Outubro
 de 1839 = O. P. J. da C. = J. L. Ag. Molins.

Idem de 3 d' Outubro de 1839 sobre o reque-
 rimento de Jacinto Dias Damazio pediq'
 se lhe paze Titulo de todo responsavel da
 Empresa da Lavoura das Minas de Lavradio de
 pedra

Senhora = Entendo q' nao consente alterar nenhuma das
 disposicoes do Decreto de 21 de Junho de 1838. O Art.º 3.º e 8.
 unico deste Decreto contem huma declaracao necessaria, para
 obstar a q' se lhe de' effeito retroactivo, entendendo-se q' por
 elle ficava o antigo Caixa esbultado da administracao da
 Sociedade desde a epocha da cessao e trespasso, contra a verda-
 de do facto, porq' atne a data do Decreto havia elle sido reco-
 nhecido pelo Governo, como Caixa e Administrador respon-
 savel da mesma Sociedade; mas este Art.º nao pode effen-
 dar quoesquer directos q' o Supp. possa ter a administracao
 da Sociedade no referido tempo, e se alguns tinha, nao podiao
 estes ser tollidos pelo Governo. A clausula do §. unico do Art.º
 4.º he conforme a direito, e nao pode ser eliminada. Nao
 tendo ainda sido desligados da sociedade os dois socios de
 Londres, o Governo nao podia authorisar, nem reconhecer a
 cessao dos outros, e a entrada do Supp. para a Sociedade
 em seu lugar, sem a approvacao e conhecimento dos soci-
 os, q' permaneciao; porq' he expresso em direito q' ninguem
 em pode ser obrigado a ser socio d'aquelle, q' nao escolheu

nem approvou, pois q' a essencia da Sociedade toda se funda na mutua escolha e approvacao dos seus membros.

Entendo portanto q' o requerimento deve ser indeferido. G. M. porem mandará o mais justo. Lisboa 14 de Outubro de 1839 - C. P. G. da C. - A. C. Ag.º M. M. L.

Adem de 14 de Outubro de 1839 sobre requerimento emq' Antonio Damiao Guerreiro, e outros alumnos do 1.º Anno da Escola Medico Cirurgica de Lisboa, pedem ser admittidos á matricula do 2.º anno, sem embargo de nao apresentarem certidão de frequencia e exame de Chimica.

Senhora = Concorde com a opiniao do Vice Reitor da Universidade, e entendo q' o requerimento = sem effeito, porq' viola as Portarias Francadas.

Senhora = Parece-me q' nao ^{nao} pode ser deferida a pertença dos Supp.º Antonio Damiao Guerreiro e outros, para a matricula do segundo anno da Escola Medico Cirurgica, sem a frequencia, exame, e approvacao de Chimica, por ser contraria a expressa determinação da Lei. Segundo o curso dos Estudos desta Escola, approvado pelo Decreto de 29 de Dezembro de 1836, confirmado pelo Concelho Ecclesiar na conformidade do Art.º 158 do l.º de Decreto de 13 de Janeiro de 1837, aquella disciplina deve ser estudada no primeiro anno, e sem ella nao se pode passar para o segundo; eo Governo do mesmo modo q' o Concelho da Escola, nao está authorisado para alterar nem derogar a Lei vigente. Quaes quer q' fossem as causas, q' impediram os Supp.º de frequentar aquelle estudo no primeiro anno, he todavia certo q' elles nao estão habilitados com os requisitos